



PARECER DA CONTROLADORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 806/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2026

ASSUNTO: Contratação de serviços para recuperação de pontes de madeira na zona rural do Município de São Salvador do Tocantins.

EMPRESA: RP NOGUEIRA ENGENHEIRA.

VALOR TOTAL: 60.000,00

PARECER DE CONTROLE INTERNO Contratação de serviços para recuperação de pontes de madeira na zona rural do Município de São Salvador do Tocantins.

Do Objeto

- Finalidade: avaliar a legalidade e regularidade do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação.
- Processo: pedido/justificativa pelo Gestor municipal; cotação de preços com 3 propostas; mapa comparativo; dotações orçamentárias comprovadas; documentos de habilitação conforme Lei 14.133/2021; parecer jurídico; demais anexos constantes aos autos.

2. Do Fundamentação Legal

- Base legal: art. 75, II, da Lei 14.133/2021, que autoriza dispensa para serviços/pequeno valor, observando o teto e o devido processo.
- Atualização normativa: Decreto 12.343/2024 que ajusta limites para dispensa. Verificar de forma precisa o teto aplicável ao caso de R\$ 62.725,59.
- Observação constitucional: respeito aos princípios orçamentários (art. 167 da CF) e necessidade de dotação suficiente para o pagamento, conforme espelho da dotação constante nos autos.

3. Da Necessidade e Justificativa

- Justificativa: necessidade de aquisição dessas matérias para melhor atender a população.
- Requisitos técnicos: empresa registrada, capacidade técnica comprovada, regularidade fiscal e trabalhista verificada.

4. Da Conformidade e Parecer

- Conformidade: após análise dos documentos (justificativa, cotações, pesquisa de mercado, proposta, certidões, dotação orçamentária), verifica-se atendimento aos requisitos legais para dispensa.

Recomendação: parecer FAVORÁVEL à contratação direta da empresa, **RP NOGUEIRA ENGENHEIRA**, pelo valor TOTAL de R\$ 60.000,00, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

5. Observações sobre Controle e Publicidade

- Controle prévio: verificar se houve controle prévio conforme art. 53, caput, da Lei 14.133/21, com designação de responsável pela fiscalização da execução (art. 117).
- Publicidade: extratos do contrato e atos devem ser publicados no Portal de Compras e Transparência Municipais.
- Jurídico: parecer jurídico já conhecido; atendimento aos requisitos de habilitação.

6. Conclusão

- A presente análise conclui pela regularidade do procedimento, sem vícios que comprometam sua validade, desde que a dotação orçamentária esteja compatível com o pagamento e o teto aplicável pela dispensa de licitação tenha sido respeitado.



- Advertência final: mantém-se a necessidade de comprovação de recursos orçamentários de forma constante no espelho da dotação e a designação de responsável técnico para acompanhamento da execução.
- (insira um item encaminhando o processo para o devido empenho) e depois sua assinatura

Bruno Henrique
Castro

Medeiros:051497421
47

Assinado de forma
digital por Bruno
Henrique Castro
Medeiros:05149742147

BRUNO HENRIQUE CASTRO MEDEIROS
CONTROLE INTERNO